



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 592, de 29 de outubro de 2010.

“Altera a Lei nº. 547/2009 e dá outras providências”.

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei nº. 494/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 3º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social a definição numérica das equipes do PAIF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais:

I – 02 Assistentes Sociais;

II – 01 Psicólogo

III – 01 Auxiliar de Serviços

IV – 01 Coordenador

Parágrafo único – O número total de equipes do PAIF será deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, limitado ao número de famílias existentes no Município.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais de que trata o artigo 3º, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, observando os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas são as definidas no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – As atribuições do coordenador são as definidas no Anexo II, que passa a fazer parte integrante desta Lei.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

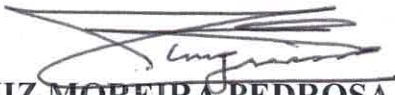
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 29 de Outubro de 2010.


LUIZ MOREIRA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal de
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CATEGORIA PROFISSIONAL	REQUISITOS/EXIGÊNCIAS	REMUNERAÇÃO FIXA MENSAL (EM R\$)	REGIME DE DEDICAÇÃO EXIGIDA
<i>Assistentes Sociais</i>	<i>Nível Superior, formação em Assistência Social e inscrição no órgão de classe</i>	<i>R\$ 1.100,00</i>	<i>40 horas semanais</i>
<i>Psicólogo</i>	<i>Nível Superior, com formação em Psicologia e inscrição no órgão de classe</i>	<i>R\$ 1.700,00</i>	<i>40 horas semanais</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>Ensino Básico</i>	<i>R\$ 415,00</i>	<i>20 horas semanais</i>
<i>Coordenador</i>	<i>Nível Superior, formação em Assistência Social ou Psicologia e inscrição no órgão de classe</i>	<i>R\$ 2.200,00</i>	<i>40 horas semanais</i>



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

- *articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;*
- *articular com a rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas sociais;*
- *coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;*
- *definir com os profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;*
- *definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;*
- *monitorar regularmente as ações de acordo com as diretrizes, instrumentos e indicadores pactuados;*
- *acompanhar e avaliar o atendimento na rede social;*
- *realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados;*
- *mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS;*
- *promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa à cobertura da demanda existente no território, ao estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Básica e Especial de Assistência Social e ao acompanhamento dos encaminhamentos efetivados;*
- *orientar instituições públicas e entidades de assistência social no território de abrangência, em cumprimento às normativas estabelecidas e legislações, quanto a: 1) inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos, de acordo com a atividade desenvolvida; 2) qualidade dos serviços; 3) critérios de acesso; 4) fontes de financiamento; 5) legislação, normas e procedimentos para a concessão de atestado e registro e de certificado de entidades beneficentes de assistência social;*
- *promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território;*



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- *elaborar planos de ação;*
- *participar de conselhos, fóruns e outros espaços de controle social;*
- *alimentar o sistema de informação local e dos órgãos de política de assistência social, com dados territoriais (indicadores, dinâmica populacional), da rede social, das famílias e dos atendimentos realizados;*
- *monitorar os serviços prestados às famílias, com avaliação de resultados e impacto.*